SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 28 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0554

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2147/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 98.700,00 (Noventa e oito mil e setecentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 98.700,00 (Noventa e oito mil e setecentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras, 16 de novembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO

Decreto Número: 2147

Progr. Trabalho	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Superavit
0016/1300.1012200152.067	3190.04.00-00	57.000,00		
0042/1300.1012200152.067	3190.30.00-23	1.700,00		
0045/1300.1012200152.067	3390.30.00-26	40.000,00		
0005/1300.1012200151.021	4490.51.00-23		1.700,00	
0064/1300.1012200152.067	3390.34.03-00		40.000,00	
0070/1300.1012200152.067	3390.36.00-00		6.000,00	
0101/1300.1030200352.103	3350.43.00-00		51.000,00	
TOTAIS		98.700,00	98.700,00	

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:05750FB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2143/2011

Cria fonte de recurso em conta de despesa vinculada a projeto existente no Orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica criada no Plano de Contas de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, a fonte de recurso (26) em categoria econômica vinculada a projeto existente no Orçamento Corrente, conforme anexo.
ANEXO

1300.1012200151.021-4.4.90.51.00-26

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Duas Barras-RJ., 09 de novembro de 2011**.**

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:57395E5D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2011

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Natalia Sereno de Andrade, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), no Gabinete do Prefeito, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 968/2010, com eficácia a partir de 21 de novembro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 23 de novembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:8EB2EEA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2011

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Prefeito Municipal de Engº Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Anderson Carlos Machado, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 02 (dois), na Secretaria Municipal de Turismo, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 968/2010, com eficácia a partir de 23 de novembro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº Paulo de Frontin, 24 de novembro de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:369EE636

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido o servidor estatutário **MARCIO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA,** matrícula n° 13/007.137, cargo Agente Administrativo, lotado na SEMED, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 11/11216/11, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 25 de novembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:81F4FF2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **ILSAMAR SANTOS PEREIRA,** matrícula n° 13/007.866, cargo ProfessorII/Educação Infantil, lotada na C.M. Ver. Nilo Miraldi D. Teixeira, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 11/11141/11, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 25 de novembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6ADD0B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **CLARISSA GOMES PINHEIRO,** matrícula n° 13/006.321, cargo ProfessorII/Educação Especial, lotada na E.M. Vereador Américo dos Santos, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 10/10953/11, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 25 de novembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5E5725B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido a servidora estatutária **FABIANA DE SOUZA BRAGA,** matrícula n° 13/007.127, cargo Professor I/Língua Portuguesa, lotada na E.M. Ernesto Che Guevara, da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 11/11152/11, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 25 de novembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:930EDC8A

GABINETE DO PREFEITO
(REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E CRECHE COMUNITÁRIA)

APROVO COM RESSALVA
Cáritas Diocesana de Nova Iguaçu-Centro de Educação Infantil Padre Daniel: Processo nº 07/7741/11.
Em, 25 de novembro de 2011

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BC6E529E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 10/10515/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 28/29 e Controladoria Geral do Município em fls. 30/31, ratifico a presente Dispensa de Licitação nº57/2011, com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **EMBRAFLEX DE CAXIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** vencedora nos itens 01 e 07, no valor total de R$ 7.537,88 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de divisórias, para adequação do espaço dos Programas da Vigilância Sanitária. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 18 de novembro de 2011.

FELISBELA ANTÔNIA DA COSTA
Subsecretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:89BDA99F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL RETIFICADOR Nº 02/2011

REFERENTE AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO SEMED Nº 01/2011
PROCESSO Nº. 10/10369/11, 2ª RETIFICAÇÃO.
A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Trabalho e Coordenação do Chamamento Público, instituída pelas Portarias SEMED nº 003/2011 e 004/2011, torna públicas as seguintes retificações do Edital de Chamamento Público SEMED nº 01/2011:
1ª) Os documentos contábeis e cartorários, que dependerem exclusivamente de outros órgão públicos da administração direta ou indireta do Estado e da União, poderão ser entregues até o dia 16/12/2011, impreterivelmente até às 17h, na Sede da Secretaria

Municipal de Educação, condicionada entretanto à apresentação prévia do protocolo de requerimento dos referidos documentos até o dia 30/11/2011, prazo previsto no cronograma para a entrega da documentação.
2ª) Por ocasião da visita da Supervisão Educacional, deverá ser apresentado, um plano de turmas completo, com indicação da sala, professor regente, turma e quantitativo máximo de alunos por sala.
3º) A Relação nominal dos alunos matriculados para o curso do ano letivo de 2012, com indicação da sala, professor regente e turma, deverá ser entregue até o dia 21/12/2011, impreterivelmente até às 17h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.
4ª) Na hipótese de substituição do professor regente, a conveniada fica obrigada a fazer pronta comunicação da referida alteração no prazo máximo de três dias úteis, encaminhando para tanto a documentação exigida nos itens "6.XV", "6.XX" e "6.XXI" do Edital nº 01/2011.
5ª) Ficam dilatados os prazos para entrega dos documentos e os subseqüentes, previstos no cronograma inicial, na forma do ANEXO ÚNICO do presente edital de retificação;

Mesquita, RJ, 25 de novembro de 2011.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO DE TRABALHO E COORDENAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
ANDRÉA SILVEIRA DUTRA, Gerente de Educação Infantil, Matrícula 11/693784; DANIELE MENDONÇA DELGADO, Diretora de Planejamento e Compras, Matrícula 60/006861; ELIANE DAS GRAÇAS RISPERI ROCHA, Coordenadora de Supervisão Educacional, Matrícula 60/006875; JULIO SÉRGIO MODESTO FERREIRA, Chefe de Planejamento e Compras; Matrícula 11/002630; WILLIAM FERNANDES GOUVEIA, Assessor Jurídico, Matrícula 60/005304.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DO CERTAME

Período	Ação	Responsável
Dia 30/11/2011	Prazo para entrega dos documentos	Instituições proponentes e Comissão do Chamamento
De 01 a 08/12/2011	Prazo para a Supervisão vistoriar as instituições e preencher a planilha de avaliação	Comissão do Chamamento e Coordenadoria de Supervisão Educacional
De 09 a 13/12/2011	Prazo para a Comissão processar os dados e tabular o resultado	Comissão do Chamamento
Dia 14/12/2011	Divulgação do resultado no portal eletrônico e na sede da Semed	Comissão do Chamamento
Dia 15/12/2011	Prazo para interposição de recurso	Instituições proponentes e Comissão do Chamamento
Dia 16/12/2011	Prazo para entrega da documentação pendente, nos termos e limites do Edital Retificador nº 02/2011.	Instituições proponentes e Comissão do Chamamento
Dia 16/12/2011	Julgamento e divulgação do resultado dos recursos (no portal eletrônico e na sede da Semed)	Comissão do Chamamento
De 19 a 26/12/2011	Análise e parecer jurídico e apreciação e autorização do prefeito (ou da Secretária ordenadora de despesas) do resultado do certame	PGM, CGM e SEMUG/Gab. Prefeito e/ou SEMED
Dia 27/12/2011	Publicação oficial do resultado	Semed e SEMUG (Anexo)
Dia 28/12/2011	Ato de assinatura dos convênios	PGM, SEMED e SEMUG/Gab. Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:549B89F1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 11/11221/11.
MODALIDADE: Pregão Presencial / SRP n.º 63/2011.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
DATA DE ABERTURA: 09/12/2011 às 10:00 h.

TIPO: Menor Preço Por Item.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 28/11/2011, e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 01 (uma) resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeiro
Mat. 60/005.262

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A9F4798D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.295, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.939, de 23 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao funcionário GERALDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO, matrícula 1159-8 exercendo a função de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/10/2011 e término em 29/12/2011, referente ao período de 2002/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5097F154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.296, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 6.870, de 02 de agosto de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao funcionário WEMERSON BROCHINI SERENO, matrícula 1857-9, exercendo a função de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 1º/10/2011 e término em 29/12/2011, referente ao período de 2006/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5ED63165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.297, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 7.047, de 08 de agosto de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a funcionária CRISTIANE VANESSA DE FARIA REIS, matrícula 8749-9, exercendo a função de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 15/10/2011 e término em 13/12/2011, referente ao período de 2002/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:DFF9176F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.299, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 305, de 15 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.268, de 16 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, a partir de 26 de setembro de 2011, pelo Regime Estatutário, os aprovados no Concurso Público nº 01/2010, realizado em 19 de dezembro de 2010, os abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Professor I, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Thyara Michelle Balbino,
- Amanda dos Santos Resende,
- Suellen Pereira Rosário Figueiredo,
- Maria da Glória Pereira Fernandes,
- Geisa da Silva Carvalho,
- Priscila Helena Rocha,
- Maria José dos Santos,
- Karine Moreira Guimarães dos Santos,
- Anne Leopoldino da Silva,
- Tamiris da Silva Arruda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1FC871E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.300, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 8.657, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 30 de setembro de 2011, HUELDER AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula sob o nº. 9441-5, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Comércio, Desenvolvimento e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:942547B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.301, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.607, de 28 de setembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 1º de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, HUELDER AZEVEDO DE OLIVEIRA, aprovado no Concurso Público nº 01/2011, realizado em 14 de agosto de 2011, para exercer o cargo de Agente Fiscal de Rendas, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Comércio, Desenvolvimento e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1ABDEF8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.302, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 397, de 08 de março de 2007, criando o cargo de Operador de Máquina Motosserra na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que não houve candidatos aprovados no Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que o mesmo atenda as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura no serviço de Parque e Jardins;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.64, de 29 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de LEONARDO GARCEZ WERNECK, no cargo de Operador de Máquina Motosserra, até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F03DD1AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.303, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 397, de 08 de março de 2007, criando o cargo de Operador de Trator Agrícola na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que não houve candidatos aprovados no Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que o mesmo atenda as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.615, de 29 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de JOSÉ WALTER FIGUEIRA, no cargo de Operador de Trator Agrícola, até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeit0

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EE48614D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.304, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do cargo de Jardineiro através da Lei Municipal n° 447, de 28 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para dar continuidade aos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no serviço de Parques e Jardins;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.616, de 29 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de DÁRIO DA SILVA NUNES, no cargo de Jardineiro, até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:65D3F6EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.305, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do cargo de Jardineiro através da Lei Municipal n° 447, de 28 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para dar continuidade aos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no serviço de Parques e Jardins;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.616, de 29 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de ERASMO AFONSO, no cargo de Jardineiro, até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:182FE177

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.306, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 8.637, de 29 de setembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 29 de setembro de 2011, JOSIANE GUILHERME GAMA, matrícula sob o nº. 9407-8, ocupando o cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:392D8FE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.666, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário ANTONIO CARLOS NEGUEIROS MACHADO, matricula sob o nº. 8784-4 exercendo o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 03 (três) dias, com início em 15/09/2011 e término em 17/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:FBCC0B4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.308, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.667, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DALVA FERREIRA, matricula sob o nº. 9216-6 exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 26/09/2011 e término em 30/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:117A2105

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.309, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.668, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário EUVESSIO BATISTA DO NASCIMENTO, matricula sob o nº. 9208-9 exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 26/09/2011 e término em 30/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:638B3C4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.310, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 90 da Lei nº. 187, de 30/12/2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.669, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LETICIA SILVA DE JESUS, matricula sob o nº. 9411-4 exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 22/09/2011 e término em 26/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1997FB0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.311, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 8.670, de 30 de setembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 30 de setembro de 2011, ANDRESSA MARIA DIAS DE SOUSA, matrícula sob o nº. 9309-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4192D4BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.313, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 8.699, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 02 de outubro de 2011, MONICA DE JESUS CÂNDIDO, matrícula sob o nº. 9048-6, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0E5609FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.314, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 8.676, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 03 de outubro de 2011, ALEXANDER SILVA MACEDO, matrícula sob o nº. 9442-5, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:13D6FA55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.315, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 8.704, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar de 03 de outubro de 2011, ALESSANDRA OLIVEIRA DE SOUZA GONÇALVES, matrícula sob o nº. 9420-7, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 06 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:FAB3BD53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 1.318, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 318, de 13 de janeiro de 2005, criando o cargo de Operador de Máquina Automotora na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para a manutenção da limpeza pública e dos serviços básicos do Município e não havendo candidatos habilitados no Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.609, de 28 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Operador de Máquina Automotora até 30/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação:

- Carlos Alexandre Rodrigues,

- Dalmo Gonçalves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeit0

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F34CB302

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.319, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 397, de 08 de março de 2007, criando o cargo de Operador de Trator Agrícola na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para a manutenção da limpeza pública e dos serviços básicos do Município e não havendo candidatos habilitados no Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.609, de 28 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de CLAUDIO DE OLIVEIRA, no cargo de Operador de Trator Agrícola, até 30/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8ABFD02A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.320, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 447, de 28 de fevereiro de 2008, criando o cargo de Coletor de Lixo na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária devida à extrema necessidade de manutenção da limpeza nas vias públicas e dos serviços básicos do Município;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.609, de 28 de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de ELISSANDRO GOMES DOS SANTOS, no cargo de Coletor de Lixo, até 30/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2A036823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.321, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30/12/2002,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.097, de 09 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora, MARIA ELISA KELLY DA SILVA, matrícula nº. 9199-3, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo período de 01(um) ano com início em 19/09/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:95791F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.322, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que determina a Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 477, de 03 de dezembro de 2008, criando o cargo de Auxiliar de Creche na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que os trabalhos executados não sejam interrompidos;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.722, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Auxiliar de Creche até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Ana Lúcia Duarte da Cruz Santos,
- Gilmara Adriana Machado Barbosa,
- Jaqueline Roberta de Oliveira,
- Valéria de Oliveira Nascimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:981DFA9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.323, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que determina a Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações dadas pela Lei Municipal n° 477, de 03 de dezembro de 2008, criando o cargo de Auxiliar de Creche na Estrutura Administrativa da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que os trabalhos executados não sejam interrompidos;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.723, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de TATIANE DA SILVA CORREA, no cargo de Auxiliar de Creche, até 13/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:037CF84C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.324, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 com as alterações;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que os trabalhos executados não sejam interrompidos;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.724, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Monitor de Informática até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Flávia Menezes do Espírito Santo,
- Jéssica da Nobrega Bastos,
- Jordana Nascimento Saraiva,
- Maico Kelly da Silva Santana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E286610C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.325, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dispõe o Inciso III, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004,

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que os trabalhos executados não sejam interrompidos;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.725, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado dos servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Secretário Escolar até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Vanda de Paula Vital,
- Vera Lucia Divina Marques.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3DD4AEE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.326, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº. 274, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que os trabalhos executados não sejam interrompidos;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.727, de 04 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de WALTER MILLEN DE CARVALHO NETO, no cargo de Instrutor de Fanfarra, até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F934F829

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.327, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dispõe o Inciso III, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para que os trabalhos executados não sejam interrompidos;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários a convocação dos candidatos aprovados Concurso nº 01/2011, realizado no dia 14 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.728, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, o contrato de trabalho por prazo determinado, de SUELLEN HELENA GUERRA FINAMOR, no cargo de Psicóloga, até 31/10/2011, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E5B3D7AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.328, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 305, de 15 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 8.731, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, as aprovadas no Concurso Público nº 01/2010, realizado em 19 de dezembro de 2010, os abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Professor I, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Josiane Guilherme Gama,
- Maria de Fátima de Freitas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F21011C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.329, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 308, de 28 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.732, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, os aprovados no Concurso Público nº 02/2010, realizado em 23 de janeiro de 2011, os abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Vigias, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Helder Corrêa Bertolino,
- Raphael Reis Ribeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8B463188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.330, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.734, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, os aprovados no Concurso Público nº 02/2010, realizado em 23 de janeiro de 2011, os abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Auxiliar de Creche, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Rafaela Aparecida Timóteo da Conceição,
- Evelim Cristina Azevedo de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0C86E548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.331, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 323, de 30 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.735, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 04 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, ALESSANDRA DE FÁTIMA DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2BABC68E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.332, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 308, de 28 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.736, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, FLÁVIO FARIAS DE OLIVEIRA, aprovado no Concurso Público nº 02/10, realizado em 23 de janeiro de 2011, para exercer o cargo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0068BF1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.334, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 308, de 28 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.737, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, SOLANGE APPOLONIO DA SILVA E SOUZA, aprovado no Concurso Público nº 02/10, realizado em 23 de janeiro de 2011, para exercer o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:87C0376A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.335, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 308, de 28 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.738, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, MAIARA CRISTINA DE MATTOS FERREIRA, aprovada no Concurso Público nº 02/10, realizado em 23 de janeiro de 2011, para exercer o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:23A619FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1342, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Ratifica o nome do logradouro público como Rua Venezuela, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os governos municipais nas gestões anteriores a 2005, não ratificaram o nome do logradouro público denominado de Rua Venezuela, para que o ato deliberativo se encontrasse registrado nos arquivos da Prefeitura, facilitando-nos a pesquisa sobre os dados da personalidade, das circunstâncias ou da situação mencionada;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente o nome em voga dado ao logradouro público situado de confluência com a Rua Peru; a Rua Justino Ribeiro e Rua Domingos Baiano, sob o nome de "Rua Venezuela", localizada no Bairro Oriente, conforme estabelecido no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, da Lei nº. 349, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a Venezuela, oficialmente República Bolivariana da Venezuela (em espanhol: República Bolivariana de Venezuela), é um país tropical, na costa norte da América do Sul. O país possui várias ilhas fora de seu território continental, situadas em sua costa, no Mar do Caribe. A república é uma antiga colônia espanhola que conquistou a sua independência em 1821. Tem fronteiras com a Guiana a leste, com o Brasil ao sul e com a Colômbia a oeste. Os países Trinidad e Tobago, Granada, St. Lucia, Barbados, Curaçao, Bonaire, Aruba e São Vicente e Granadinas estão a norte, ao largo da costa venezuelana. Sua área territorial é de 916.445 quilômetros quadrados, tendo uma área terrestre de 882.050 quilômetros quadrados, cerca do dobro do tamanho do estado da Califórnia, nos Estados Unidos. A forma de seu território se assemelha aproximadamente à de um triângulo invertido, possuindo 2.800 quilômetros de litoral, e com uma população estimada em 26.414.816 habitantes. Sua capital é Caracas. As cores da bandeira venezuelana são o amarelo, azul e vermelho, nessa ordem: o amarelo representa a riqueza da terra, o azul o mar e o céu do país, e o vermelho o sangue derramado pelos heróis da independência. Em 1895, após anos de tentativas diplomáticas para resolver a disputa fronteiriça na Venezuela, a disputa sobre a fronteira do rio Essequibo deflagrou-se e então foi submetida a uma comissão "neutra" (composta por representantes do Reino Unido, Estados Unidos e da Rússia e sem representante direto da Venezuela), que, em 1899, decidiu-se contra a reivindicação territorial da Venezuela. Sua indústria de petróleo é amplamente conhecid pela diversidade ambiental do seu território e por seus recursos naturais. A nação é considerada um dos 17 países megadiversos do mundo, com uma fauna diversificada e uma grande variedade de habitats protegidos. O País está entre os mais urbanizados da América Latina; a grande maioria dos venezuelanos vivem nas cidades do norte, especialmente na capital Caracas, que é também a maior cidade do país. Outras cidades importantes incluem Maracaibo, Valência, Maracay, Barquisimeto, Mérida, Barcelona-Puerto La Cruz e Ciudad Guayana. Antes da chegada dos europeus, a Venezuela era habitada por vários povos dos quais se destacam os índios caribes, os aruaques e os cumanagatos. Em 1498 Cristóvão Colombo chegou à costa da Venezuela durante a sua terceira viagem ao continente americano. A colonização espanhola iniciou-se em 1520, incidindo nas ilhas e na região costeira. Em 1567 foi fundada a cidade de Caracas, que se tornaria o centro mais importante da região. O território que é hoje a Venezuela esteve dividido entre o Vice-Reinado do Peru e Audiência de Santo Domingo, até ao estabelecimento do Vice-Reinado de Granada em 1717. Em 1776 a Venezuela tornou-se uma capitania-geral do Império Espanhol. Em 1809 ocorreu a primeira insurreição independentista encabeçada pelo general Francisco de Miranda, sendo proclamada em 5 de Julho de 1811, mas Miranda foi preso e foram necessários dez anos de luta contra as forças espanholas até a decisiva Batalha de Carabobo (1821). A Venezuela integrou então a República da Grande Colômbia, junto com a Colômbia, Equador e Panamá. Após a morte de Simón Bolívar, o grande herói da independência, a Venezuela retirou-se da Grande Colômbia. Entre 1830 e 1848 o país foi governado por uma oligarquia conservadora até passar para a mão dos ditadores Monagas (1848-1858). A revolução de 1858 encabeçada por Julián Castro conduziu o país a um período de instabilidade, agravado pela guerra civil entre conservadores e liberais que se desenvolveu entre 1866 e 1870, após a introdução no país de uma constituição federalista (1864). De 1870 a 1888 o liberal Antonio Guzmán Blanco governou a Venezuela de forma autoritária, exercendo uma política de obras públicas, de luta contra o analfabetismo e contra a influência da Igreja Católica. Ao seu governo sucederam-se períodos de pequenas ditaduras militares. Cipriano Castro apoderou-se da presidência em 1899 e pôs em prática uma política externa agressiva que provocou, em 1902, o bloqueio e ataque dos portos da Venezuela pela Inglaterra, Alemanha e Itália. Em 1908 Castro foi deposto por Juan Vicente Gómez, ditador durante os vinte e sete anos seguintes. Foi durante o seu governo, em 1922, que se iniciou a exploração das jazidas de petróleo da Venezuela. Após a queda da ditadura do general Isaías Medina Angarita, em 1945, Rómulo Betancourt, fundador do partido Acción Democrática, tornou-se presidente provisório até as eleições livres de finais de 1947 que levaram o escritor Rómulo Gallegos à presidência. Uma revolta militar retirou-o do poder; em 1953 instalou-se a ditadura de Pérez Jiménez, que durou até 1958, ano em que foi restabelecida a democracia. Desde então, o país passou ao menos por três tentativas de golpe de Estado: duas ocorridas em 1992 e a mais recente ocorrida em 2002. O país possui uma variedade de paisagens. As extensões da cordilheira dos Andes vão do extremo nordeste até o noroeste da Venezuela e continuam ao longo da costa norte do Caribe. O Pico Bolívar, o ponto mais alto da nação com 4.979 metros de altura, encontra-se nessa região. O centro do país é caracterizado pelos llanos, que são extensas planícies que se estendem desde a fronteira colombiana ao extremo oeste do delta do rio Orinoco, no leste. No sul, a região Guayana contém a região norte da Bacia Amazônica e o Salto Ángel, a maior cachoeira do mundo. O Orinoco, com seus ricos solos aluviais, se liga ao maior e mais importantes sistema de rios, que se origina em uma das maiores bacias hidrográficas da América Latina. O Caroni e Apure são outros grandes rios. A Região Insular inclui todos as ilhas da Venezuela: Nueva Esparta e as várias Dependências Federais. Do Sistema Deltaico, que forma um triângulo cobrindo o Delta Amacuro, projeta-se para o nordeste em direção ao Oceano Atlântico. O país é ainda dividido em dez zonas geográficas, correspondentes a algumas regiões climáticas e biogeográficas. No norte são os Andes venezuelanos e a região Coro, uma área montanhosa no noroeste, tem vários vales e serras. No leste estão as planícies adjacentes ao Lago de Maracaibo e ao Golfo da Venezuela. A Cordilheira Central é paralela à costa e inclui as colinas que rodeiam Caracas, a Cordilheira Oriental, separada da Cordilheira Central pelo Golfo de Cariaco, abrange o Sucre e o norte de Monagas. A Venezuela é uma república federal dividida em 23 estados, um Distrito Capital (que compreende a cidade de Caracas e a sua área metropolitana), as Dependências Federais (formada por 72 ilhas e ilhotas na sua maioria sem população humana) e um Território em Reclamação com a Guiana (Guayana Esequiba). Apesar das riquezas geradas pelo petróleo, 37,9% da população venezuelana ainda vive abaixo da linha de pobreza (final de 2005, est.); seu coeficiente de Gini foi estimado pela ONU em 48,2 (2003), um dos trinta piores resultados no planeta. Países que possuem produção petrolífera muito acima de seu consumo, e baseiam sua economia nisso (exportando o petróleo), costumam ter sua riqueza extremamente mal distribuída (geralmente concentrada nas mãos de uma pequena elite), e não desenvolvem outros potenciais econômicos pela facilidade demasiada que a extração de petróleo proporciona, e a Venezuela não é exceção.

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar a designação do nome do logradouro público abaixo denominado, para que se formalize em ato administrativo conforme determina a lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado como "Rua Venezuela", no Bairro Oriente, o nome do logradouro público existente de confluência com a Rua Peru; a Rua Justino Ribeiro e a Rua Domingos Baiano.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes sobre as determinações de que trata este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização da respectiva Rua.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 06 de outubro de 2010 – 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:045DEF8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.336, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 308, de 28 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.763, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 04 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, ARIANE SANTANA CUSTÓDIO, aprovada no Concurso Público nº 02/10, realizado em 23 de janeiro de 2011, para exercer o cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:13EB1189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.337, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei 480, de 30 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.740, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a contar de 03 de outubro de 2011, SOLANGE APPOLONIO DA SILVA E SOUZA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, atribuindo-lhe Gratificação Símbolo CC 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:CEEAF0CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.338, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.254, de 16 de setembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a funcionária FABIANA CARLA DO AMARAL, matrícula 8794-4, exercendo o cargo de Professor I lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo período fica estipulado em 02(dois) meses, com início em 17/10/2011 e término em 15/12/2011, referente ao período de 2002/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:50B20246

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.339, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Inciso XII, Art. 89, da Lei n.º 187, de 30/12/02;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.623, de 29 de setembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao funcionário ELI AMBROSIO DOS SANTOS, matrícula 8698-8, exercendo o cargo de Professor I lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, cujo período fica estipulado em 03(três) meses, com início em 10/10/2011 e término em 07/01/2011, referente ao período de 2002/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1FEEE437

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 308, de 28 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.729, de 04 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, a partir de 03 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, os aprovados no Concurso Público nº 02/2010, realizado em 23 de janeiro de 2011, os abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Merendeira, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- Ana Paula Simões de Souza dos Santos,
- Lúcia de Fátima Souza Ribeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E4B712BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.341, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso, homologado no Informativo Oficial nº. 308 de 28 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 8.811, de 06 de outubro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, a partir de 05 de outubro de 2011, pelo Regime Estatutário, JULIMEIRE DE ALMEIDA VALIM, aprovada no Concurso Público nº 02/2010, realizado em 23 de janeiro de 2011, para exercer o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 14 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1E61C4CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1343, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Ratifica o nome do logradouro público como Rua Peru, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os governos municipais nas gestões anteriores a 2005, não ratificaram o nome do logradouro público denominado de Rua Peru, para que o ato deliberativo se encontrasse registrado nos arquivos da Prefeitura, facilitando-nos a pesquisa sobre os dados da personalidade, das circunstâncias ou da situação mencionada;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente o nome em voga dado ao logradouro público situado no Bairro Paraíso, de confluência com a Praça João Januário Junior e a Rua João Benício Ribeiro, sob o nome de "Rua Peru", conforme estabelecido no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, da Lei nº. 349, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Peru é o terceiro maior país da América do Sul com uma área de 1.285.216 km2. Limita-se com o Equador e a Colômbia ao norte, com o Brasil e à Bolívia ao leste, com o Chile ao sul e é banhado a oeste pelo Oceano Pacífico. O Peru (no dialeto quíchua: Piruw; no dialeto aimará: Piruw; e na língua espanhola: Peru), é oficialmente chamado de República do Peru (em espanhol: República del Peru), De acordo com estatísticas recentes (1999), a sua população é estimada em 25,232 milhões de habitantes e tem taxa média de crescimento de 1,71% ao ano. A sua população tem 50,4% de mulheres; o 71,9% da população vive nas áreas urbanas e a densidade populacional é de 20 hab/km quadrado. O país está dividido em três regiões topográficas e climáticas distintas: *A Costa*, uma área litoral estreita; *a Serra*, uma zona central montanhosa "Cordillera de los Andes" e; *a Selva*, a bacia superior da Amazônia. *A Costa* é o centro da atividade industrial, comercial e agrícola do país. Lima, a capital política é o centro econômico do Peru. Tem mais de sete milhões de habitantes. O clima litoral é quente no norte e temperado no centro, e o sul é caracterizado por a falta de chuvas. A Selva é extremamente quente e úmida. Os ventos do leste que passam através dessa região recolhem a umidade que é depositada mais tarde nas inclinações orientais andinas. As precipitações anuais em alguns distritos calcula-se em uma média de 3,810 mm. A maioria desta chuva, que cai principalmente de novembro a abril, drena eventualmente à montanha.Na planície litoral a temperatura é normalmente uniforme, com uma média de aproximadamente 20º C durante todo o ano. O clima litoral é moderado pelos ventos que vem da corrente fria no Mar Peruano conhecida como a Corrente de Humboldt que registra uma temperatura média anual de 19 º C o que possibilita que o Peru seja um dos maiores paises pesqueiros do mundo. As línguas oficiais são o Espanhol e o *Quechua* o último falado pelas populações *da Serra*. Do mesmo modo, em outras áreas geográficas (isto é, Puno), o *Aymara* é falado. Há muitos outros dialetos falados nas comunidades nativas da Selva. O Peru continua a ser um centro produtor de arte com pintores tais como Gerardo Chávez, Alberto Quintanilla, e José Carlos Ramos, junto com o escultor Víctor Delfín, ganhando estatura internacional. Novos artistas promissores continuam seu desenvolvimento, entretanto a economia peruana permite na atualidade mais promoção das artes. As culturas pré-incas se assentaram no litoral e nos Andes do Peru. Algumas alcançaram grande poder e influencia no território que originaram pequenos centros regionais. Todas se caracterizam pela sua cerâmica, manejo dos recursos naturais e outras características que as diferenciaram umas das outras. O encontro entre a cultura Inca e a cultura espanhola iniciou-se com a conquista espanhola no século XVI. Em 1532 as hostes de Francisco Pizarro capturaram a Atahualpa em Cajamarca. Em 1542 criou-se o Virreinato do Peru. O processo de

assentamento espanhol se consolidou no século XVI com o Virrey Francisco de Toledo, que através das ordenanças, assentou as bases da economia colonial: o sistema de controle de mão de obra indígena (mita) para o minério e a produção artesanal. Até o século XVII o Virreinato do Peru abarcou o território que se estendia desde Panamá ate Terra do Fogo. O Peru foi declarado país independente por don José de San Martín em 1821. A partir da metade do século XIX o país começou a exportar o guano, algodão e açúcar, prescindido dessa maneira da contribuição indígena e da escravidão. O inicio do século XIX foi caracterizado por uma abundante criação intelectual, simbolizada pelo fundador do APRA, Vitor Raul Haya dela Torre y José Carlos Mariátegui, criador do pensamento socialista peruano. As condições de navegação no rio Amazonas motivaram acordos com o Brasil, e em 1909 se finalizou a determinação das fronteiras entre ambos os países. O tratado de fronteiras com a Colômbia foi aprovado pelo Congresso Nacional em 1927. Em 1929, Tacna retorna ao Peru. A demarcação com a Bolívia definiu-se em 1932, e finalmente em 1999 se resolveu a disputa territorial com o Equador, prevalecendo o "Protocolo de paz, amizade e limites", assinado em 1942. Em 1968, as Forças Armadas, depuseram ao Presidente Fernando Belaúnde, quem foi eleito novamente em 1980. Em 1985 o doutor Alan García foi eleito presidente, seguido do Presidente Alberto Fujimori, quem governou por dez anos. Depois da sua segunda reeleição, no 2000, o povo peruano reclamou novas eleições, e estabeleceu-se um governo de transição democrática com Valentim Paniagua. Em julho de 2001, o doutor Alejandro Toledo Manrique assumiu o mandato presidencial. Atualmente, o Presidente Constitucional do Peru é o doutor Alan García Pérez (2006-2011).

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar a designação do nome do logradouro público abaixo denominado, para que se formalize em ato administrativo conforme determina a lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado como “Rua Peru”, no Bairro Paraíso, o nome do logradouro público existente de confluência com a Praça João Januário Junior e a Rua João Benício Ribeiro.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes sobre as determinações de que trata este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização da respectiva Rua.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 06 de outubro de 2010 – 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:AF5F2D28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1345, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Ratifica o nome do logradouro público como Rua Paraguai, no Bairro Paraíso, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e em especial aos ditames do inciso XIX, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os governos municipais nas gestões anteriores a 2005, não ratificaram o nome do logradouro público denominado de Rua Paraguai, para que o ato deliberativo se encontrasse registrado nos arquivos da Prefeitura, facilitando-nos a pesquisa sobre os dados da personalidade, das circunstâncias ou da situação mencionada;

CONSIDERANDO a inexistência de lei municipal ou de decreto que sacramente o nome em voga dado ao logradouro público situado de confluência com a Avenida Brasília, sob o nome de “Rua Paraguai”, conforme estabelecido no Cadastro de Logradouros por ordem de Código, da Tabela da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Pinheiral, objeto da Lei nº. 349, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Paraguai (em espanhol: Paraguay; em guarani: Paraguái), oficialmente República do Paraguai (República del Paraguay; Tetã Paraguái), é um país do centro da América do Sul, limitado a norte e oeste pela Bolívia, a nordeste e leste pelo Brasil e a sul e oeste pela Argentina. Sua capital é a cidade de Assunção. O Paraguai é um dos dois países da América do Sul, os quais não possuem saída para o mar. Sua área é de 406.752 km², um pouco maior que o estado brasileiro de Mato Grosso do Sul. O nome do país é derivado da palavra guarani paraguái, que significa "de um grande rio". O "grande rio" é o rio Paraguai, que divide o pais em duas regiões, Region Oriental e Region Occidental ou Chaco. Situado no centro-sul da América do Sul. Tem uma extensa área plana no leste, onde se cultiva soja, seu principal produto de exportação. A região de cerrado do Gran Chaco, a oeste, é usada para a pecuária. O rio Paraguai, que liga o norte ao sul, é a principal via comercial. Vivem no Paraguai muitos brasileiros, os brasiguaios, que ocupam uma área cada vez maior junto da fronteira com o Brasil, fonte de tensão com os habitantes locais. Famoso centro de contrabando, o país é rota do tráfico internacional de drogas. Após décadas de ditadura, o regime político é instável e padece de alto grau de corrupção. As usinas hidrelétricas construídas em associação com o Brasil (Itaipu) e a Argentina (Yaciretá) fornecem energia abundante e barata ao país. O Paraguai é limitado pela Bolívia a norte e noroeste, o Brasil a leste e nordeste, e a Argentina a sudeste, sul e oeste. Assunção está localizada na margem oriental do rio Paraguai, em frente à boca do seu afluente ocidental primário, o rio Pilcomayo. O clima varia entre o tropical e o subtropical, com temperaturas elevadas e chuvas abundantes durante boa parte do ano. O relevo da Região Oriental é uma continuação do Planalto Brasileiro, que aí alcança uma altitude média de cerca de 500 metros. Geologicamente, a parte leste do Paraguai é um prolongamento do Planalto Brasileiro, de rochas cristalinas, que se apresenta quase totalmente coberto por camadas de arenito e basalto, variando em altitude de 300 a 600m. Entretanto, de Encarnación para o norte, esse planalto declina até se transformar numa cuesta ou escarpa, coberta na direção oeste, ao longo do rio Paraguai, por solos de aluvião. Em vários trechos a escarpa é interrompida por "penínsulas" das antigas formações de rochas cristalinas, que são arredondadas e de pouca altitude. As principais elevações são as serras de Amambay e Maracayú, Ibitiruzú e, mais para o sul, Caaguazú, que alcançam cerca de 600m. A cuesta divide o relevo e a hidrografia da região. Os afluentes que correm para leste não são navegáveis. A oeste do rio Paraguai fica o Chaco Boreal, que é a porção paraguaia do Gran Chaco. O Chaco Boreal, com 237.800 km² de extensão, é uma imensa planície que se supõe ter sido o leito de um antigo mar, depois sedimentado por argilas e areias trazidas da cordilheira dos Andes pelas águas dos rios. São muito frequentes e quase sempre abundantes as chuvas no território paraguaio. O tamanho do país tem influência na quantidade de chuvas, acentuando a estação seca especialmente na fronteira com Bolívia e Argentina. Pode-se considerar bem elevado o índice de chuvas no Planalto do Paraná, com 2.000 mm anuais. Na capital, Assunção cai para 1.300 mm e no Chaco para 800 mm. Os meses de concentração das chuvas são dezembro, janeiro e fevereiro, caindo durante os meses de inverno. Paisagem. A rede hidrográfica é caracterizada pela presença de numerosos rios que estão intimamente relacionados com a vida econômica e política do país. Os rios formam a maior parte das fronteiras do Paraguai e constituem seus mais importantes meios de transportes. As fronteiras oeste, sul e sudeste com a Argentina são demarcadas pelos rios Pilcomayo, Paraguai e Paraná, enquanto os rios Paraguai, Apa e Paraná separam o país do Brasil, ao norte e leste. O rio Paraguai e o rio Paraná são os mais importantes cursos d'água do país. O primeiro nasce em terras brasileiras e atravessa extensas planícies de aluvião, dividindo o país em duas partes (oriental e ocidental). Transborda com frequência,

inundando terrenos das margens e formando imensos pantanais. Recebe vários afluentes, entre os quais se destacam o Tebicuary, o Ypané, na margem oriental, e o Pilcomayo, o Aguaray Guazú, o Verde e o Negro na margem ocidental. O rio Paraná, que procede do Planalto Brasileiro, é no início bastante acidentado, com algumas importantes quedas, como o salto de Guaíra ou das Sete Quedas, na parte brasileira de fronteira (que desapareceu com a construção da barragem de Itaipu). A fauna paraguaia, idêntica à do Centro-Oeste brasileiro, inclui a onça, muito freqüente no Chaco, o queixada, o cervo, tatu e tamanduá. Há também muitas espécies de pássaros e aves tropicais, como emas, seriemas, garças, tucanos e papagaios. Embora não exista nenhum dado oficial sobre a composição étnica do Paraguai, estima-se que a maior parte da população seja o resultado da mestiçagem entre indígenas e imigrantes europeus, que teve início na época do domínio espanhol. A população atual é conformada por descendentes de uma nova mestiçagem entre a população tradicional hispano-guarani que sobreviveu ao extermínio durante a Guerra do Paraguai e imigrantes (europeus especialmente, e asiáticos) que chegaram após a Guerra do Paraguai com o objetivo de repovoar o país. No final do século XX, o número de habitantes aumentou a uma taxa de 2,6% ao ano. A densidade populacional é considerada baixa (14,1 hab./km²). A porcentagem da população urbana é de 56,7%. Os habitantes concentram-se nas principais cidades do país, como Assunção, Ciudad del Este, San Lorenzo e Fernando de La Mora. A taxa de natalidade é elevada — cada mulher tem em média 3,8 filhos. A taxa de mortalidade infantil é moderada e gira em torno de 26 por mil. A expectativa de vida é de 68,5 anos para homens e de 73 anos para mulheres.

CONSIDERANDO a necessidade de se ratificar a designação do nome do logradouro público abaixo denominado, para que se formalize em ato administrativo conforme determina a lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado como “Rua Paraguai”, no Bairro Paraíso, o nome do logradouro público existente de confluência com a Avenida Brasília.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar o imediato conhecimento aos órgãos competentes sobre as determinações de que trata este Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, determinará ao setor da administração pública municipal apropriado, a fixação de placas de sinalização da respectiva Rua.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral – RJ, 06 de outubro de 2010 – 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:559DAF65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.536, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.122.0004.2.009	3.1.90.04.02	00	60.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.1.90.34.01	00	115.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	3.1.91.13.00	00	30.000,00
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.1.90.34.02	20	90.000,00
Total					295.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recurso, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Aquisição de Bens Públicos	04.122.0003.1.027	4.4.90.52.00	00	35.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Sinais de TV	13.392.0009.2.039	4.4.90.52.00	00	20.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.39.00	00	50.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Vias Urbanas/Ampliação	15.451.0009.1.031	4.4.90.51.00	00	20.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana Pavimentação	15.451.0009.1.032	4.4.90.51.00	00	40.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana	15.451.0009.1.033	4.4.90.51.00	00	80.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Rede de Iluminação Pública	15.451.0009.2.041	3.3.90.30.00	00	20.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Rede de Iluminação Pública	15.451.0009.2.041	3.3.90.39.00	00	20.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Limpeza Pública	15.452.0009.2.040	3.3.90.30.00	00	10.000,00
Total					295.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E9731D46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.537, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.122.0004.2.009	3.1.90.11.00	00	190.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0004.2.010	3.1.90.11.00	00	70.000,00
06.03	Manutenção da Unidade	10.122.0004.2.009	3.1.90.13.00	00	40.000,00

	Hospitalar				
Total					300.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizado como fonte de recursos, o provável excesso de arrecadação (de acordo com a Planilha de Projeção de Receitas anexa) no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme prevê o Inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:FB3C560B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.538, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 603.500,00 (seiscentos e três mil, e quinhentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 603.500,00 (seiscentos e três mil, e quinhentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.94.00	00	20.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.04.00	00	2.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.11.00	00	277.500,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.94.00	00	5.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.1.90.11.00	00	76.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.1.90.13.01	00	26.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.1.91.13.00	00	27.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.04.00	00	10.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.13.01	00	15.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.91.13.00	00	50.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.1.91.13.00	00	1.000,00
05.02	Casa da Cultura	13.392.0005.1.016	3.3.90.30.00	00	7.000,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.94.00	00	15.000,00
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.39.00	00	72.000,00
		Total			603.500,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fontes de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
01.02	Manutenção da Secretaria	03.092.0001.2.001	3.1.90.04.00	00	4.000,00
01.02	Manutenção da Secretaria	03.092.0001.2.001	3.1.90.11.00	00	10.000,00
01.02	Manutenção da Secretaria	03.092.0001.2.001	3.1.90.13.01	00	3.400,00
02.02	Manutenção da Secretaria	04.124.0002.2.002	3.1.90.04.00	00	10.000,00
02.02	Manutenção da Secretaria	04.124.0002.2.002	3.1.90.11.00	00	2.500,00
02.02	Manutenção da Secretaria	04.124.0002.2.002	3.1.90.13.01	00	5.000,00
02.02	Manutenção da Secretaria	04.124.0002.2.002	3.1.91.13.00	00	2.500,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.04.00	00	800,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.13.01	00	30.000,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.13.02	00	5.552,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.90.13.02	00	5.000,00
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.1.91.13.00	00	10.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.13.01	15	30.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.13.02	15	30.000.00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.1.90.04.00	15	5.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação	12.365.0005.2.017	3.1.90.13.01	15	20.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação	12.365.0005.2.017	3.1.90.13.02	15	12.244,00
05.02	FUNDEB – Aplicação	12.365.0005.2.017	3.1.90.13.00	15	27.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.005.2.019	3.1.90.04.00	15	5.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.005.2.019	3.1.90.11.00	15	170.814,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.005.2.019	3.1.90.13.01	15	34.693,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.005.2.019	3.1.90.13.02	15	2.244,00
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.005.2.019	3.1.90.13.00	15	40.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.90.13.01	00	4.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.90.13.02	00	3.000,00
08.02	Defesa Civil	04.182.0003.2.034	3.1.91.13.00	00	1.224,00
09.02	Coordenadoria de Transito	14.127.0009.2.037	3.1.90.04.00	00	10.000,00
09.02	Coordenadoria de Transito	14.127.0009.2.037	3.1.90.11.00	00	7.142,00
09.02	Coordenadoria de Transito	14.127.0009.2.037	3.1.90.13.01	00	4.387,00
09.02	Coordenadoria de Transito	14.127.0009.2.037	3.1.91.13.00	00	4.000,00
05.02	Casa da Cultura	13.392.0005.1.016	4.4.90.52.00	00	3.000,00
05.02	Divulgação direitos de todos	13.392.0005.2.021	3.3.90.39.00	00	3.420,00
05.02	Esporte para Todos	27.812.0005.1.018	3.3.90.30.00	00	60,00
05.02	Esporte para Todos	27.813.0005.1.018	4.4.90.51.00	00	520,00
05.02	Manutenção do Ensino	12.361.0005.2.011	3.1.90.13.01	00	10.000,00
11.02	Encargos bancários e financeiros	04.123.0003.2.045	3.3.90.39.00	00	11.000,00
11.02	Pinheiral Legal	04.129.0011.1.035	3.3.90.36.00	00	3.600,00
11.02	Pinheiral Legal	04.129.0011.1.035	3.3.90.39.00	00	1.500,00
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.30.00	00	900,00
11.02	Operações Especiais	28.843.0012.0.001	3.2.90.22.00	00	30.000,00
11.02	Operações Especiais	28.843.0012.0.004	4.6.90.71.00	00	40.000,00
		Total			603.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E738A53E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 04

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº. 04/SME/2011

Regulamenta a implantação do regime da Progressão Parcial sob a forma de dependência no 2º Segmento Do Ensino Fundamental, na Rede Pública Municipal de Ensino de Valença.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Dilma Dantas Moreira Mazzêo, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, Lei Orgânica do Município de Valença e;

Considerando as disposições da Lei nº. 9394/96 no que se refere à organização do Ensino Fundamental, em seu artigo 24, inciso III.

Considerando a necessidade de fixação de normas para o devido funcionamento da progressão parcial

RESOLVE:

Art. 1º- A progressão parcial far-se-á a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, podendo o aluno cursar até duas Dependências em cada ano letivo em disciplinas diferentes. O discente só poderá cursar uma nova Dependência se vencer pelo menos uma das anteriores.

Parágrafo 1º- O planejamento da Dependência será elaborado pelo professor do componente curricular em articulação com a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar, que deverá definir os objetivos, as diferentes atividades e as avaliações.

Parágrafo 2º- Ao final do ano, o aluno em Dependência receberá um Plano de Estudos, contendo as atividades propostas.

Parágrafo 3º - A avaliação abrange não só as atividades do Plano de Estudos como a possibilidade de aplicação de uma prova.

Parágrafo 4º- Ao aluno será dado um calendário com as datas em que as atividades deverão ser entregues.

Parágrafo 5º- As normas e critérios da Dependência estarão explicitadas em Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno e pelo responsável.

Art. 2º- Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, regime semestral, não é permitida a Dependência.

Art. 3º- O aluno que ao término do Ensino Fundamental permanecer em Dependência poderá, no ano letivo seguinte, ser matriculado exclusivamente para a disciplina na qual não obteve aprovação.

Art. 4º- Os certificados de conclusão somente poderão ser expedidos quando o aluno for declarado aprovado em todas as disciplinas, inclusive nas Dependências.

Art. 5º- Da documentação de transferência do aluno deverão constar as disciplinas em que se encontram em Dependência, o relatório sobre o desempenho do aluno, especificando os conhecimentos que não foram construídos e o Plano de Estudos.

Art. 6º- As normas e critérios da Dependência serão estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 21 de novembro de 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1140863B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 05

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº.05/SME/2011

Regulamenta o Concurso de Remoção de Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

A Secretária Municipal de Educação Professora Dilma Dantas Moreira Mazzêo, no uso de suas atribuições legais, Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Valença, e

Considerando o art. 31 da lei Complementar nº. 70 de 25/04/2007

Considerando a necessidade de lotar servidores em vagas reais que surgem por diferentes motivos.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrições para o Concurso de Remoção para Pedagogos, professores I e II, Monitores de Creche e Agente Educacional I e II.

Art. 2º - Determinar o período das inscrições, conforme artigo 1º, nas Unidades Escolares, no período de 28/11 a 02/12/2011, mediante apresentação da xérox dos seguintes documentos:
· contra cheque;
· certificado ou diploma de curso.
· Declaração de frequência.

Parágrafo 1º - As Unidades Escolares deverão encaminhar as inscrições dos servidores da referida Unidade, impreterivelmente, até 05/12/2011 à SME.

Parágrafo 2º- O não cumprimento do prazo hábil, indicado no caput deste artigo, resultará na perda do direito ao referido concurso.

Art. 3º - O Concurso de Remoção acontecerá nos dias 13/12/2011 para o Grupo I e 14/12/2011 para o Grupo II, nos horários e locais relacionados, conforme anexo I.

Parágrafo único: GRUPO I - são os servidores que perderam a lotação, devido a desativação das Escolas e os excedentes das Unidades Escolares
GRUPO II - são os demais interessados

Art. 4º - Garantir aos servidores que não obtiverem nova lotação a permanência na Unidade Escolar de origem.

Art. 5º -Não poderá concorrer à remoção os servidores:

I - Readaptados
II - Cedidos
III - Licenciados, exceto Licença Gestação e Licença Especial
IV - Em disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação
V - Estágio Probatório

Art.6º - Estabelecer critérios para contagem de pontos:

I- Tempo de serviço na Rede Municipal – 20 pontos (a cada ano)
II- Trabalho em Escola de Campo – 10 pontos (a cada ano)
III- Nenhuma falta no decorrer do ano 2011 – 3 pontos
IV- Nível superior em Educação – 5 pontos
V- Pós-graduação – 10 pontos
VI- Mestrado – 15 pontos

Art. 7º - O desempate na contagem de pontos, far-se-á observando os critérios na seguinte ordem:
I-Idade civil do servidor
II-Proximidade de moradia à Unidade Escolar

Art. 8º - Definir o dia 09/12/2011 às 15h., para divulgar a classificação dos funcionários.

Art.9º - Considerar desistente, do Concurso de Remoção, o servidor que:
I-Não comparecer à cessão de escolha;
II-Comparecendo, não proceder a escolha de vagas no momento da chamada.

Art.10 – Lotar o servidor no momento da escolha, não estipulando turno, através de documento comprobatório.

Art.11 – A partir da presente Resolução os servidores cedidos para outras Secretarias ou Órgãos da Administração Pública e Instituições Privadas ou Filantrópicas e servidores em Licença sem vencimento perderão sua lotação e ao
retornarem à **Secretaria de Educação** escolherão nova lotação de acordo com disponibilidade oferecida por esta Secretaria.

Art.12 – Manter a lotação de origem para os servidores em Readaptação de Função, os que estejam em gozo de Licença Prêmio, Licença Médica e os a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

Art.13 – Garantir aos servidores Permutados sua lotação.

Art.14 – Realizar o Concurso de Remoção conforme Art. 31 da Lei Complementar nº. 70 "em período anterior à posse dos habilitados em Concurso Público ou anualmente".

Art.15 – Determinar que os servidores Remanejados retornem à sua Lotação de origem ao término do ano letivo.

Art.16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 21 de novembro de 2011.

ANEXO I

GRUPO I – 13/12/2011

FUNÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
Pedagogo	9h às 10h30min	Fundação Léa Pentagna
Professor I e II	11h às 13h	Fundação Léa Pentagna
Agente I e II	14h às 15h	Fundação Léa Pentagna

GRUPO II – 14/12/2011

FUNÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
Pedagogo	9h às 10h30min	Fundação Léa Pentagna
Professor I	10h30min às 11h30min	Fundação Léa Pentagna
Professor II	11h30min às 12h30min	Fundação Léa Pentagna
Agente I e Monitor de Creche	14h às 15h	Fundação Léa Pentagna
Agente II	15h às 16h	Fundação Léa Pentagna

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:A3A5C32C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 06

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº.06 /SME/2011

Estabelece normas para Eleição de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Valença.

A Secretária Municipal de Educação, Professora Dilma Dantas Moreira Mazzêo, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, Lei orgânica do Município de Valença e;

Considerando que a participação de todos os segmentos da comunidade escolar é fundamental para o desenvolvimento da qualidade do ensino e nos processos decisórios das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de efetiva transferência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos nas unidades Escolares, inclusive a gestão participativa da respectiva Comunidade Escolar em tais procedimentos;

Considerando a gestão democrática e a qualidade da educação;

Considerando, ainda, a necessidade de promover a indispensável qualificação dos Diretores das Unidades escolares;

RESOLVE:

Estabelecer normas para eleição de Diretor das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Valença, com base na Lei 2549/2010 e Lei 2641/2011.

Art. 1º- As funções de Diretor e Diretor Adjunto das instituições de Ensino mantidas pelo poder público serão preenchidas mediante eleições direta, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, para mandato de dois anos.

Art. 2º- Poderá concorrer à função de Diretor e Diretor Adjunto todo Profissional da Educação com LOTAÇÃO no Estabelecimento de Ensino, a qual concorrerá e que preencha os seguintes requisitos:

I- possua Curso Superior na área da Educação;
II- ser servidor estatutário da Rede Municipal;
III- tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Educação, não estando em gozo de licença no período das eleições, exceto licença maternidade;
IV- comprometa-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função para a qual vier a ser convocado após a eleição;
V- apresente plano de gestão para implementação das ações junto à comunidade;
VI- não estar respondendo a inquérito administrativo, nem ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa.
VII- aos atuais ocupantes das funções de Diretor e Diretor Adjunto será exigido a comprovação de todas as prestações de contas, de adiantamentos e repasses recebidos, respeitados os prazos legais.

Art. 3º- A duração do mandato será de 2 (dois), com direito à reeleição por mais um período.

Art. 4º- São considerados eleitores:
I- os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, a partir do 6º do Ensino Fundamental.
II- os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante a escola, dos alunos da Creche ao 5º ano do Ensino Fundamental;
III- todos os Profissionais da Educação lotados em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Parágrafo 1º- Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai ou responsável de mais de um aluno.

Parágrafo 2º - O professor com duas matrículas fará opção de voto, em qual das Unidades Escolares votará, desde que esteja em exercício em Unidades diferentes.

Art. 5º - Os votos serão ponderados na proporção de 60% (sessenta por cento) do total de votantes dos segmentos professor e agente I e II, 25% (vinte e cinco por cento) do total de votantes dos pais ou responsáveis e 15% (quinze por cento) do total de votantes dos alunos.

Art. 6º- A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo 1º- A Secretaria Municipal de Educação fixará a data da eleição para todos os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo 2º- A votação somente terá validade se o *quorum* mínimo eleitoral for de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar.

Parágrafo 3º- Se ao pleito concorrer apenas 1 (uma) chapa exigir-se-á além do *quorum* previsto, o voto favorável da maioria absoluta do total de votos em cada segmento,que será através de plebiscito.

Parágrafo 4º- O cálculo para apuração do percentual de votos observará a fórmula (anexo I), tantas vezes quantas forem as chapas concorrentes.

Parágrafo 5º- Se, o *quorum* do parágrafo 2º não for atingido, ou se ninguém concorrer à eleição, a Secretária Municipal de Educação fará a **indicação** do Diretor e Diretor Adjunto.

Art.7º- Será considerado eleita a chapa que obtiver maioria percentual dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 8º- Para dirigir o Processo Eleitoral será constituída, em cada Unidade Escolar, uma Comissão Eleitoral, composta de: 02 representantes dos professores, 01 aluno, 01 pai ou responsável e 01 agente I, eleitos em assembleia geral, convocada pelo Diretor da escola.

Parágrafo único- A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros um Presidente, um Secretário e os demais atuarão como suplentes.

Art. 9º- Será constituída uma Comissão Eleitoral de Educação Municipal, formada por cinco membros da equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para orientar e supervisionar as Comissões Eleitorais de cada Unidade Escolar e para decidir sobre os recursos interpostos às Comissões Eleitorais.

Art. 10º- São atribuições das Comissões Eleitorais:

I- mobilizar a comunidade escolar para a eleição;
II- organizar o processo de eleição e apuração;
III- presidir os trabalhos no dia do pleito;
IV- apurar e divulgar o resultado da votação;
V- escolher entre seus membros o Presidente e o Secretário;
VI- providenciar a listagem dos eleitores de acordo com o art. 4º;
VII- zelar pela legalidade do pleito;
VIII- comunicar à Comissão Eleitoral de Educação Municipal, por ofício, as inscrições dos candidatos, das chapas e seus programas de trabalho;
IX- registrar em ata e proclamar o resultado do pleito, encaminhando cópias das mesmas para a Comissão Eleitoral de Educação Municipal;
X- analisar os casos omissos ou de impugnação que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral de Educação Municipal para apreciação e pronunciamento;
XI- sortear a ordem das chapas nas cédulas e providenciar a sua confecção com a colaboração da direção da Unidade Escolar;

Art.11- A mesa eleitoral será composta pelo Presidente e pelo Secretário, e na ausência destes, pelos suplentes.

Art.12- As cédulas deverão ser assinadas pelo Presidente e por outro membro da Comissão.

Art. 13- As eleições deverão ocorrer no horário de 8 horas às 17 horas nas escolas de dois turnos e de 8 horas às 21 horas, nas escolas que funcionam no período diurno e noturno, e a apuração deverá ser iniciada logo após o encerramento.

Art.14- Os Diretores e Diretores Adjuntos deverão cumprir 8 (oito) horas diárias de trabalho na Escola, atendendo todos os turnos.

Art.15- Não participarão do processo eleitoral de que trata a presente Resolução as escolas que:

I- não apresentem profissionais da Educação interessados em participar do processo eleitoral;

II- constarem com menos de 80 alunos matriculados na Escola e menos de 55 alunos matriculados em Creches, no presente ano letivo.

Parágrafo único- Nos casos previstos nos incisos I e II os diretores serão indicados para nomeação pela Secretária Municipal de Educação.

Art.16- As Escolas com mais de 101 alunos terão direito a um Diretor Geral e um Diretor Adjunto; as Escolas com menos de 101 alunos terão somente um Diretor Geral.

Parágrafo Único- A comprovação do quantitativo de alunos deverá ser retirada do Mapa Estatístico de outubro de 2011.

Art. 17- Se, no curso do mandato dos Diretores e Diretores Adjuntos eleitos, ocorrer, circunstâncias ou irregularidades que justifiquem o afastamento dos mesmos a Secretaria Municipal de Educação indicará para nomeação substituta para completar o mandato.

Art. 18- Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral de Educação Municipal, cuja decisão será ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 21 de novembro de 2011.

ANEXO I

60% x nº. de votos da chapa
= percentual de votos de uma chapa
Total de professores e servidores votantes

25 % x nº. de votos da chapa
= percentual de votos de uma chapa
Total de pais/responsáveis votantes

15 % x nº. de votos da chapa
= percentual de votos de uma chapa
Total de alunos votantes

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:66390B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 9568/2010/PMV
CONTRATO Nº: 11/2011

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA (CONVENENTE) E ASSOCIAÇÃO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATÓRIA - HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR (CONVENIADO).

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE CONTANTES NO SIA E SIH/SUS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$589.746,24
DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:B618650B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO
Nº: 9568/2010/PMV
CONTRATO Nº: 10/2011

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA (CONVENENTE) E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL (CONVENIADO).

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE CONTANTES NO SIA E SIH/SUS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$459.671,16
DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Publicado por:
José Rafael Diniz de Matos
Código Identificador:1FFFDA53

